



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), a que se refere a Lei Municipal nº 301/97, alterada pela Lei Complementar 658/2005, é um órgão consultivo, deliberativo e normativo, tendo sua competência e atribuições estabelecidas nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - O CME, no exercício de suas atribuições, trabalhará para que a educação seja direito de todos seja assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua e de qualidade, sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino

**TÍTULO II
CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Ao CME compete:

- I – participar da elaboração das políticas públicas municipais, para a educação;
- II – avaliar e manifestar sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativo à educação;
- III – fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinado aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IV – emitir parecer, quando solicitado, sobre:
 - a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
 - b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.
- V – normatizar as seguintes matérias:
 - a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
 - b) parte diversificada do currículo escolar;
 - c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
 - d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;

- e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
 - f) integração do SME, das instituições de educação infantil criada e mantida pelo poder Público e pela iniciativa privada;
 - g) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
- VII – responder as consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- IX – autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
- X – funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XI – contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- XII – propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XIII – divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
- XIV – autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
- XV – acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;
- XVI – acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
- XVII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVIII – elaborar e aprovar o regimento, a organização, e convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;
- XIX – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do CME;
- XX – colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos á educação, no âmbito do Município;
- XXI – zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da jornada escolar de 8 (oito) horas e do horário integral;
- XXII – zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XXIII – pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;
- XXIV – zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- XXV – criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação das associações de pais, professores, aluno e funcionários nas questões de políticas educacionais do SME;
- XXVI – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- XXVII – propor normas complementares para o SME.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DO COLEGIADO DO CME

Artigo 5º - As sessões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - As sessões ordinárias poderão haver havendo necessidade e por aprovação do conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

Artigo 6º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 7º - As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário, e terão duração de duas horas.

Artigo 8º - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de metade mais um dos integrantes do colegiado, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e plenamente na convocação.

Artigo 9º - As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste regimento para as sessões ordinárias.

Artigo 10º - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou deliberação favorável de dois terços do colegiado.

Artigo 11º - As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias para sessões ordinárias e 2 (dois) dias para as extraordinárias.

Parágrafo único - A ordem do dia, bem como os documentos que a subsidiam, serão enviadas aos Conselheiros titulares juntamente com a convocação, mediante correspondência protocolada com a antecedência prevista no caput deste artigo.

Artigo 12º - As sessões serão instaladas com maioria simples, ou seja, com a presença de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, e, em segunda convocação (30 minutos após) com no mínimo 1/3.

Artigo 13º - À hora estipulada, o Presidente ou quem o substitua declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único - Os trabalhos serão relatados circunstancialmente em atas das sessões, que serão encerradas pelo Presidente.

Artigo 14º - A todo o cidadão será garantido, com direito à palavra, acesso às reuniões plenárias do CME.

Parágrafo único - O tempo de intervenção do visitante será de 3 minutos, salvo deliberação distinta do plenário.

Artigo 15º - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Artigo 16º - Constarão do expediente os seguintes itens:

- I** - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II** - comunicação e justificativa de ausência de Conselheiros;
- III** - comunicações dos Conselheiros;
- IV** - apresentação dos projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho;
- V** - votos e moções;
- VI** - leitura abreviada e discussão de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências.

CAPÍTULO VI ORDEM DO DIA

Artigo 17º - Findo do expediente, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia organizada pela Presidência e enviada aos Conselheiros com a convocação.

Artigo 18º - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Artigo 19º - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - ordem de precedência;

III - adiamento;

IV - retirada da pauta;

Artigo 20º - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiantamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - Caso o plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo mais uma sessão ordinária .

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

CAPÍTULO VII DA DISCUSSÃO

Artigo 21º - Apresentando o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

Artigo 22º - O prazo para intervenção dos Conselheiros nos debates será de três minutos, salvo deliberação distinta do plenário.

Artigo 23º - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo único - As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto da discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Artigo 24º - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Artigo 25º - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Artigo 26º - Os processos de votação serão os seguintes:

I - simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado;

II - nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista a presidência para a proclamação do resultado;

III - secreto, que será adotado por proposta da Presidência ou a requerimento de Conselheiro, desde que aprovado pelo plenário.

Artigo 27º - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito até o final da sessão, para efeito de registro.

Artigo 28º - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de três minutos, inadmitidos apartes.

Artigo 29º - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 30º - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas;

IV - emendas de redação.

Artigo 31 - Na votação, terá preferência o substitutivo.

Artigo 32º - Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, o Presidente designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo, ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

Artigo 33º - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário, e pelo relator da redação final.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Artigo 34º - O Conselho terá 03 comissões permanentes, de caráter consultivo, compostas por 05 membros titulares e até 02 suplentes por comissão, elegendo entre seus membros um coordenador.

Parágrafo único - As três comissões permanentes serão:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio.

Artigo 35º - Cabe às comissões, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação do plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV - elaborar projetos de normas a serem aprovados pelo Plenário, para boa aplicação das leis de ensino;

V - organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 36º - O Conselho poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º - Estas comissões poderão ser formadas por membros do Conselho ou convidados, devendo o relator ser necessariamente membro do Conselho.

§ 2º - A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

Artigo 37º - As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

Artigo 38º - Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

Parágrafo único - Os pareceres e votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO X DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 39º - Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos e deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal, sendo permitida somente uma recondução.

Artigo 40º - O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia ou pela ausência em duas reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Artigo 41º - A destituição de membro do Conselho se dará mediante a publicação no Jornal de Maior Circulação do Município, assumindo em seguida o seu suplente.

Artigo 42º - Caso o titular e seu suplente percam o seu mandato, estes deverão ser substituídos nos termos da Lei Nº 301/97, modificado pela Lei Nº 658/2005.

§ 1º - Nas faltas eventuais dos titulares, o seu suplente deverá substituí-lo.

§ 2º - A ordem de substituição dos suplentes deverá ser definida pelas entidades representativas.

Artigo 43º - A secretaria do Conselho se responsabiliza por convocar seus membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA DO CONSELHO

Artigo 44º - A diretoria do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos através de escrutínio secreto ou aclamação (indicação).

Artigo 45º - A eleição será realizada em reunião ordinária convocada para esta finalidade, entre trinta (30) e sessenta (60) dias antes do término do mandato da diretoria.

Artigo 46º - Os Conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão se organizar em chapas completas que deverão se inscrever junto à secretaria do Conselho até vinte e quatro horas antes da data da eleição.

Artigo 47º - O mandato da diretoria será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 48º - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o Conselho promoverá nova eleição para a substituição desse diretor até o término de seu mandato.

Artigo 49º - O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

I - representar o CME;

II - dar posse e exercício aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões do plenário;

IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;

VI - determinar a execução das deliberações do plenário, através do Secretário;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar em reuniões plenárias;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediatamente seguinte, à homologação do plenário;

IX - nomear em caráter emergencial, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;

X - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual, municipal, incluídas as Universidades e outras instituições educacionais;

XI - Delegar atribuições de sua competência.

Artigo 50º - São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamento.

Artigo 48 - São atribuições do Secretário:

I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar, dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do plenário;

III - praticar, após deliberações do plenário, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no Conselho;

IV - fazer publicar no Jornal de maior Circulação do Município as decisões do Conselho.

TÍTULO III

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º - O regimento interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo três Conselheiros.

Artigo 52º - Apresentando o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido ao plenário.

Artigo 53º - A primeira diretoria será escolhida no prazo máximo de trinta dias após a aprovação deste regimento interno.

Artigo 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, nos limites de suas atribuições regimentais, e posteriormente homologadas pelo plenário.